

可再續期，並兼任駐歐盟澳門經濟貿易辦事處主任和澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處主任的職務。

二零零五年十月二十五日

行政長官 何厚鏞

第 20/2005 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零五年四月十八日通過的有關剛果民主共和國局勢的第 1596 (2005) 號決議的中文正式文本及相應的葡文譯本。

二零零五年十月二十五日發佈。

行政長官 何厚鏞

第 1596 (2005) 號決議

2005 年 4 月 18 日安全理事會第 5163 次會議通過

安全理事會，

回顧其關於剛果民主共和國的各项決議，尤其是 2003 年 7 月 28 日第 1493 號、2004 年 3 月 12 日第 1533 號、2004 年 7 月 27 日第 1552 號、2004 年 10 月 1 日第 1565 號和 2005 年 3 月 30 日第 1592 號決議，又回顧其關於剛果民主共和國的各项主席聲明，尤其是 2004 年 12 月 7 日的聲明，

重申深切關注剛果民主共和國東部、尤其是北基伍省和南基伍省及伊圖里地區駐有武裝團體和民兵，使整個區域長期籠罩在不安全的氣氛中，

欣見其中一些團體和民兵已開始提交其所擁有的軍備和有關物資以及其所在地的盤點報告，以期參與解除武裝方案，並鼓勵尚未這麼做的團體和民兵迅速採取這種行動，

表示準備從更廣泛的視角審查其 1994 年 5 月 17 日第 918 號、1995 年 6 月 9 日第 997 號和 1995 年 8 月 16 日第 1011 號決議的各项規定，考慮到剛果民主共和國東部地區的持續不穩定對非洲大湖區和平與安全的影響，

-China, em Portugal, a partir de 1 de Janeiro de 2006, pelo período de dois anos, renováveis, cumulativamente com as de chefe da Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia e de chefe da Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio.

25 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 20/2005

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1596 (2005), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 18 de Abril de 2005, relativa à situação na República Democrática do Congo, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 25 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1596 (2005)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5163.ª sessão, em 18 de Abril de 2005)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções relativas à República Democrática do Congo, em particular as Resoluções n.º 1493, de 28 de Julho de 2003, n.º 1533, de 12 de Março de 2004, n.º 1552, de 27 de Julho de 2004, n.º 1565, de 1 de Outubro de 2004 e n.º 1592, de 30 de Março de 2005, e **recordando** igualmente as declarações do seu Presidente relativas à República Democrática do Congo, em particular a de 7 de Dezembro de 2004,

Reiterando a sua profunda preocupação perante a presença de grupos armados e milícias na parte oriental da República Democrática do Congo, especialmente nas províncias de Kivu do Norte e Kivu do Sul e no distrito de Ituri, que perpetuam um clima de insegurança em toda a região,

Acolhendo com satisfação o facto de alguns destes grupos e milícias terem começado a apresentar um inventário das armas e material conexo na sua posse, bem como da sua localização, com vista à sua participação nos programas de desarmamento, e **encorajando** aqueles que ainda não o fizeram a fazerem-no rapidamente,

Declarando estar disposto a reexaminar as disposições das suas Resoluções n.º 918, de 17 de Maio de 1994, n.º 997, de 9 de Junho de 1995, e n.º 1011, de 16 de Agosto de 1995, numa perspectiva mais ampla, tendo em conta as consequências para a paz e segurança na região africana dos Grandes Lagos da continuação da instabilidade na parte oriental da República Democrática do Congo,

譴責各種武器繼續在剛果民主共和國境內非法流動和流入該國，並宣佈決心繼續密切監測2003年7月28日第1493(2003)號決議規定的軍火禁運的執行情況，

憶及全國團結和過渡政府必須在安保部門改革聯合委員會的框架內繼續努力，毫不拖延地進行剛果民主共和國武裝部隊的整編工作，這是它所應履行的責任，並鼓勵捐助界為此項任務統籌提供財政和技術援助，

讚揚秘書長、非洲聯盟及其他有關行為者為了恢復剛果民主共和國境內和平與安全而作出的努力，並為此歡迎2004年11月20日於非洲大湖區和平、安全、民主與發展問題國際會議第一次首腦會議結束時在達累斯薩拉姆通過的宣言，

注意到第1533號決議第10段所設專家組2004年7月15日的報告(S/2004/551)和2005年1月25日的報告(S/2005/30)及其建議，這兩份報告均由同一決議第8段所設委員會(下稱“委員會”)轉遞，

注意到剛果民主共和國局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 重申2003年7月28日第1493號決議第20段所確立、經2004年7月27日第1552號決議延長至2005年7月31日的措施，決定這些措施從現在起應適用於剛果民主共和國境內的任何接受者，並重申援助包括與軍事活動有關的經費籌措和財政援助；

2. 決定上述措施不適用於：

(a) 專門用於支助剛果民主共和國軍隊和警察單位或供其使用的軍備和有關物資或技術訓練和援助，條件是這些單位：

——已完成整編工作，或

——分別在剛果民主共和國武裝部隊總參謀部或國家警察的指揮下執行任務，或

——正在剛果民主共和國北基伍省和南基伍省及伊圖里區以外的領土內進行整編，

(b) 專門用於支助聯合國組織剛果民主共和國特派團(聯剛

Condenando a continuação do fluxo ilícito de armas, dentro e para a República Democrática do Congo, e **declarando** a sua determinação em continuar a fiscalizar atentamente o cumprimento do embargo de armas imposto pela Resolução n.º 1493 (2003), de 28 de Julho de 2003,

Recordando a importância de o Governo de Unidade Nacional e de Transição levar a cabo sem demora a integração das forças armadas da República Democrática do Congo, cuja responsabilidade lhe compete, continuando a trabalhar no âmbito da Comissão Conjunta para a Reforma do Sector da Segurança, e **encorajando** a comunidade doadora a prestar para este efeito uma assistência financeira e técnica coordenada,

Felicitando os esforços efectuados pelo Secretário-Geral, pela União Africana e por outros interessados para restaurar a paz e a segurança na República Democrática do Congo, e **a este respeito acolhendo com satisfação** a Declaração adoptada em Dar es Salaam, em 20 de Novembro de 2004, na conclusão da primeira cimeira da Conferência Internacional sobre a Paz, a Segurança, a Democracia e o Desenvolvimento na região africana dos Grandes Lagos,

Tomando nota dos relatórios do Grupo de Peritos estabelecido em conformidade com o n.º 10 da Resolução n.º 1533, datados de 15 de Julho de 2004 (S/2004/551) e de 25 de Janeiro de 2005 (S/2005/30), que lhe foram transmitidos pelo Comité estabelecido em conformidade com o n.º 8 da mesma Resolução (daqui em diante designado por Comité), bem como das suas recomendações,

Constatando que a situação na República Democrática do Congo continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Reafirma** as medidas estabelecidas pelo n.º 20 da Resolução n.º 1493, de 28 de Julho de 2003, e prorrogadas até 31 de Julho de 2005 pela Resolução n.º 1552, de 27 de Julho de 2004, **decide** que estas medidas sejam doravante aplicáveis a qualquer destinatário na República Democrática do Congo, e **reitera** que a assistência inclui o financiamento e a assistência financeira relacionados com actividades militares;

2. **Decide** que as medidas *supramencionadas* não são aplicáveis:

a) Aos fornecimentos de armas e material conexo, nem à formação e assistência técnicas que se destinem exclusivamente a apoiar ou a serem utilizados por unidades do exército e da polícia da República Democrática do Congo, desde que essas unidades:

– Tenham completado o processo da sua integração, ou

– Estejam a actuar sob as ordens, respectivamente, do Estado-maior integrado das Forças Armadas ou da Polícia Nacional da República Democrática do Congo, ou

– Estejam em processo de integração no território da República Democrática do Congo fora das províncias de Kivu do Norte e Kivu do Sul e do distrito de Ituri;

b) Aos fornecimentos de armas e material conexo e à formação e assistência técnicas que se destinem exclusivamente a

特派團) 或供其使用的軍備和有關物資以及技術訓練和援助，

(c) 事先根據第 1533 號決議第 8 (e) 段向委員會報備、專門用於人道主義或保護目的的非致命性軍事裝備，以及有關的技術援助和訓練；

3. 請聯剛特派團在其現有能力的範圍內且在不妨礙其執行目前任務的情況下，並請下文第 21 段所述的專家組，繼續將其監測活動聚焦於南、北基伍和伊圖里；

4. 決定符合上文第 2 (a) 段所指豁免的今後一切核准的軍備和有關物資，只應運至全國團結和過渡政府與聯剛特派團協調下指定的接收點，並應事先通知委員會；

5. 要求除上文第 2 (a) 段所述者外，在伊圖里、北基伍或南基伍境內具有軍事實力的所有各方，幫助全國團結和過渡政府履行關於外國戰鬥人員和剛果戰鬥人員解除武裝、復員和重返社會及關於進行安保部門改革的承諾；

6. 決定在強制執行上文第 1 段所述措施期間，該區域各國政府，尤其是剛果民主共和國政府以及與伊圖里和南北基伍接壤的各國政府，應採取必要措施：

- 確保在該區域營運的飛機遵守 1944 年 12 月 7 日在芝加哥簽署的《國際民用航空公約》，尤其是核查飛機所攜帶的文件和飛行員執照是否有效，

- 立即禁止不符合上述公約所列條件或國際民用航空組織所定標準、尤其是關於使用偽造或過期文件的規定的任何飛機在本國境內營運，並通知委員會，且維持此一禁令，直至有關國家或專家組通知委員會這些飛機符合上述條件和標準，而委員會認定這些飛機不會被用於與安全理事會有關決議不符的目的，

- 確保本國領土內的所有民用和軍用空港或機場不會被用於與上文第 1 段所定措施不符的目的；

7. 還決定該區域各國政府，尤其是與伊圖里和南北基伍接壤的各國政府，以及剛果民主共和國政府，應維持一個登記冊，其中載有關於從本國領土出發飛往剛果民主共和國境內各目的地的航班以及從剛果民主共和國境內出發飛往本國領土內各目的地的航班的全部資料，供委員會和專家組審查；

apoiar ou a serem utilizados pela Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC);

c) Aos fornecimentos de equipamento militar não letal que se destine exclusivamente a fins humanitários ou de protecção e à assistência e formação técnicas conexas, previamente notificados ao Comité em conformidade com a alínea e) do n.º 8 da Resolução n.º 1533;

3. *Solicita* à MONUC, de acordo com as suas capacidades actuais e sem prejuízo do cumprimento do seu actual mandato, e ao Grupo de Peritos a que se refere o n.º 21 *infra*, que continuem a concentrar as suas actividades de vigilância no Kivu do Norte e no Kivu do Sul e no Ituri;

4. *Decide* que todas as futuras remessas de armas e material conexo autorizadas em conformidade com as excepções previstas na alínea a) do n.º 2 *supra* devem ser feitas exclusivamente para locais de recepção designados pelo Governo de Unidade Nacional e de Transição em coordenação com a MONUC e previamente notificados ao Comité;

5. *Exige* que todas as partes, salvo as referidas na alínea a) do n.º 2 *supra*, que disponham de capacidades militares no Ituri, no Kivu do Norte ou no Kivu do Sul, auxiliem o Governo de Unidade Nacional e de Transição a dar cumprimento aos seus compromissos relativos ao desarmamento, à desmobilização e à reintegração dos combatentes estrangeiros e congolezes, bem como aos relativos à reforma do sector da segurança;

6. *Decide* que, durante o período de aplicação das medidas referidas no n.º 1 *supra*, todos os governos da região, e em particular os da República Democrática do Congo e dos Estados que têm fronteiras com as regiões de Ituri e dos Kivus, devem adoptar as medidas necessárias para:

- Assegurar que as aeronaves operem na região em conformidade com a Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 7 de Dezembro de 1944, em particular através da verificação da validade dos documentos de bordo das aeronaves e das licenças dos pilotos,

- Proibir imediatamente que quaisquer aeronaves que não observem as condições previstas nesta Convenção ou as normas estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional operem nos seus respectivos territórios, especialmente no que diz respeito à utilização de documentos falsos ou caducados; bem como para notificar o Comité e para manter tal proibição até que o Comité tenha sido informado pelos Estados ou pelo Grupo de Peritos que essas aeronaves cumprem as referidas condições e normas e determine que não serão utilizadas para fins incompatíveis com as resoluções do Conselho de Segurança,

- Assegurar que todos os aeroportos ou aeródromos civis e militares nos seus respectivos territórios não sejam utilizados para fins incompatíveis com as medidas impostas pelo n.º 1 *supra*;

7. *Mais decide* que cada um dos governos da região, em particular os dos Estados que têm fronteiras com o Ituri e com os Kivus, bem como o da República Democrática do Congo, deve manter um registo, à disposição do Comité e do Grupo de Peritos, de toda a informação relativa aos voos com origem nos seus respectivos territórios e destino na República Democrática do Congo, bem como dos voos com origem na República Democrática do Congo e destino nos seus respectivos territórios;

8. 籲請全國團結和過渡政府加強對所有空港和機場活動的監測，特別是對伊圖里和南北基伍境內空港和飛機場活動的監測，尤其是確保只有設關空港才可用於國際航空服務，並請聯剛特派團在其現有範圍內，在其長期派駐人員的空港和機場與剛果主管當局合作，以期加強這些當局對空港的使用進行監測和管制的的能力；

9. 在這方面建議該區域各國，尤其是2004年11月20日在達累斯薩拉姆通過的宣言的簽署方，促進空中交通管制方面的區域合作；

10. 決定在強制執行上文第1段所述措施期間，剛果民主共和國政府以及與伊圖里和南北基伍接壤的各國政府，應採取必要措施：

- 各盡所能加強伊圖里或南北基伍與鄰國之間邊界的海關管制，

- 確保在其本國領土內的任何運輸工具均不會被用於違反會員國根據上文第1段採取的措施，且將這類行動通知聯剛特派團，

並請聯剛特派團和聯合國布隆迪行動(ONUB)根據各自的規定任務，在其長期派駐人員的地點，向剛果民主共和國和布隆迪的主管海關當局提供這方面的援助；

11. 再次呼籲國際社會，尤其是有關的國際專業組織，特別是國際民用航空組織和世界海關組織，向全國團結和過渡政府提供財政和技術援助，以協助該政府對其邊界和領空實行有效管制，並在這方面邀請國際貨幣基金組織和世界銀行提供援助，以評價和改進剛果民主共和國海關的業務並提高其能力；

12. 敦促所有國家對從事下述活動的本國國民進行調查：違反第1段所定措施，營運或參與營運飛機或上文第6和第10段所述的、用於轉移軍備或有關物資的其他運輸工具，並視需要對他們提起適當的訴訟；

13. 決定在強制執行上文第1段所述措施期間，所有國家均應採取必要措施，以防止因違反會員國根據上文第1段採取的措施

8. **Insta** o Governo de Unidade Nacional e de Transição a reforçar a fiscalização da actividade de todos os aeroportos e aeródromos, especialmente dos situados no Ituri e nos Kivus, para assegurar, em particular, que só são utilizados para o serviço aéreo internacional aeroportos com alfândegas, e **solicita** à MONUC que, nos aeroportos e aeródromos onde tenha uma presença permanente, coopere, de acordo com as suas capacidades actuais, com as autoridades congolenses competentes a fim de aumentar a capacidade de fiscalizar e controlar a utilização dos aeroportos destas autoridades;

9. **Recomenda**, neste contexto, aos Estados da região, e em particular àqueles que são partes da Declaração adoptada em Dar es Salaam, em 20 de Novembro de 2004, que promovam a cooperação regional no domínio do controlo do tráfego aéreo;

10. **Decide** que, durante o período de aplicação das medidas referidas no n.º 1 *supra*, o Governo da República Democrática do Congo, por um lado, e os Governos dos Estados que têm fronteiras com as regiões de Ituri e dos Kivus, por outro, devem adoptar as medidas necessárias para:

- Reforçar, consoante o que a cada um compita, os controlos alfandegários nas fronteiras entre Ituri ou os Kivus e os Estados vizinhos,

- Assegurar que não sejam utilizados quaisquer meios de transporte nos seus respectivos territórios em violação das medidas adoptadas pelos Estados Membros em conformidade com o n.º 1 *supra*, e notificar à MONUC tais medidas,

e **solicita** à MONUC e à Operação das Nações Unidas no Burundi (ONUB) que, em conformidade com os seus respectivos mandatos, prestem assistência para tal fim, nos locais onde tenham uma presença permanente, às autoridades alfandegárias competentes da República Democrática do Congo e do Burundi;

11. **Reitera o seu pedido** à comunidade internacional, em particular às organizações internacionais especializadas pertinentes, especialmente à Organização da Aviação Civil Internacional e à Organização Mundial das Alfândegas, para que prestem assistência financeira e técnica ao Governo de Unidade Nacional e de Transição tendo em vista auxiliá-lo a exercer um controlo efectivo das suas fronteiras e do seu espaço aéreo, e **convida a este respeito** o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial a prestarem assistência tendo em vista avaliar e melhorar o desempenho e aumentar a capacidade dos Serviços das Alfândegas da República Democrática do Congo;

12. **Exorta** todos os Estados a investigarem as actividades dos seus nacionais que operem ou que estejam associados à operação de aeronaves ou de outros meios de transporte, tais como os referidos nos n.ºs 6 e 10 *supra*, utilizados para a transferência de armas ou material conexo em violação das medidas impostas pelo n.º 1 *supra* e, se necessário, a intentar contra eles as acções judiciais adequadas;

13. **Decide** que, durante o período de aplicação das medidas referidas no n.º 1 *supra*, todos os Estados devem adoptar as medidas necessárias para impedir a entrada nos seus territórios, ou o trânsito através dos seus territórios, de todas as pessoas designadas pelo Comité como estando a agir em violação das

而被委員會點名的任何人員入境或過境，但本段的規定絕不強迫任何國家拒絕本國國民入境；

14. 決定前一段所定措施不適用於下述情況：委員會預先逐案認定此類旅行具有滿足人道主義需要、包括履行宗教義務在內的正當理由，或委員會斷定給予豁免將推進安理會有關決議的目標，即促進剛果民主共和國的和平與民族和解及該區域的穩定；

15. 決定在強制執行上文第1段所述措施期間，所有國家均應立即凍結從本決議通過之日起在其境內、由委員會依上文第13段點名的人員直接或間接擁有或掌管的資金、其他金融資產和經濟資源，或由委員會點名的實體持有的、或代表這些實體或按其指示行事的任何人直接或間接擁有或掌管的資金、金融資產和經濟資源，還決定所有國家均應確保本國國民或本國境內的任何人不得向這些人或實體或為這些人或實體的利益，提供任何資金、金融資產或經濟資源；

16. 決定前一段的規定不適用於下列資金、其他金融資產和經濟資源：

(a) 經相關國家認定屬於基本開支所必需，包括支付食品、房租或抵押貸款、藥品和醫療、稅款、保險費以及水電費，或支付合理的專業人員酬金和償付與提供法律服務有關的費用，或國家法律規定的因日常扣留或保管凍結的資金、其他金融資產和經濟資源而應支付的酬金或服務費，但相關國家須先將酌情授權動用這類資金、其他金融資產和經濟資源的意向通知委員會，且委員會在收到該通知後四個工作日內未作出反對的決定，

(b) 經相關國家認定屬於特殊開支所必需，但相關國家須先將該項認定通知委員會且獲委員會批准，或

(c) 經相關國家認定屬於司法、行政或仲裁留置權或裁決的標的物，在此情況下，這些資金、其他金融資產和經濟資源可用來執行留置權或裁決，只要該留置權或裁決是在本決議通過之日前作出，其受益人不是委員會依上文第15段點名的個人或實體，且業經相關國家通知委員會；

medidas adoptadas pelos Estados Membros em conformidade com o n.º 1 *supra*, contudo, o disposto no presente número não obriga um Estado a recusar a entrada dos seus nacionais no seu território;

14. **Decide** que as medidas impostas no número anterior não se aplicam se o Comité previamente determinar, numa base casuística, que a viagem se justifica por razões humanitárias, nomeadamente obrigações religiosas, ou se o Comité concluir que uma excepção é susceptível de promover os objectivos das resoluções do Conselho, isto é, a paz e a reconciliação nacional na República Democrática do Congo e a estabilidade na região;

15. **Decide** que todos os Estados devem, durante o período de aplicação das medidas referidas no n.º 1 *supra*, congelar imediatamente os fundos, outros activos financeiros e recursos económicos que à data da adopção da presente Resolução se encontrem nos seus territórios e que sejam propriedade ou que estejam sob controlo, directo ou indirecto, das pessoas designadas pelo Comité em cumprimento do n.º 13 *supra*, ou que sejam detidos por entidades ou que sejam propriedade ou estejam sob controlo, directo ou indirecto, de quaisquer pessoas agindo em nome ou por conta destas, conforme designado pelo Comité, e **mais decide** que todos os Estados devem assegurar que os seus nacionais ou quaisquer outras pessoas que se encontrem nos seus territórios não coloquem à disposição dessas pessoas ou entidades fundos, activos financeiros ou recursos económicos, nem permitam que estes sejam utilizados em seu benefício;

16. **Decide** que as disposições do número anterior não se aplicam a fundos, outros activos financeiros e recursos económicos que:

a) Os Estados interessados tenham determinado serem necessários para suportar despesas ordinárias, nomeadamente o pagamento de géneros alimentícios, locações ou prestações relativas a hipotecas, medicamentos e tratamentos médicos, impostos, prémios de seguros, tarifas de serviços públicos, ou exclusivamente para o pagamento de honorários profissionais razoáveis e reembolso de despesas em que se tenha incorrido relativas à prestação de serviços jurídicos, ou honorários ou comissões devidos, de acordo com as leis nacionais, pelos serviços de manutenção ou administração ordinária de fundos congelados, outros activos financeiros e recursos económicos, depois de terem notificado ao Comité a sua intenção de autorizar, se adequado, o acesso a esses fundos, outros activos financeiros e recursos económicos e o Comité não tenha decidido em contrário no prazo de quatro dias úteis após a notificação;

b) Os Estados interessados tenham determinado serem necessários para suportar despesas extraordinárias, desde que disso tenham notificado o Comité e que este o tenha aprovado, ou

c) Os Estados interessados tenham determinado serem objecto de um privilégio creditório ou de uma sentença judicial, administrativa ou arbitral, caso em que os fundos, outros activos financeiros e recursos económicos podem ser utilizados para tal fim, desde que o privilégio creditório ou a sentença sejam anteriores à presente Resolução, não sejam a favor de nenhuma das pessoas ou entidades designadas pelo Comité nos termos do n.º 15 *supra*, e que tenham sido notificados ao Comité pelos Estados interessados;

17. 決定至遲於2005年7月31日，根據剛果民主共和國和平與過渡進程取得的進展，尤其是針對武裝部隊和國家警察整編的情況，審查上文第1、6、10、13和15段所列措施；

18. 決定除了第1533號決議第8段列舉的任務外，委員會還應承擔以下任務：

(a) 根據上文第6、10、13和15段所列措施將有關個人和實體列入名單，包括飛機和航空公司，並定期增訂這一名單，

(b) 向所有有關國家、尤其是該區域有關國家了解它們為執行上文第1、6、10、13和15段所定措施而採取的行動，並請其提供委員會認為有用的任何其他資料，包括讓所有國家均有機會派代表同委員會會晤，以便更詳細地討論任何相關問題，

(c) 籲請所有有關國家、尤其是該區域有關國家向委員會提供資料，說明它們為酌情調查和起訴委員會依上文(a)分段點名的個人而採取的行動，

(d) 對要求按上文第14和第16段的規定給予豁免的申請進行審議並作出決定，

(e) 頒佈必要準則，以利於執行上文第6、10、13和第15段；

19. 要求所有各方和所有國家與下文第21段所述的專家組和聯剛特派團充分合作，並確保：

- 其成員的安全，

- 隨時允許專家組成員暢行無阻，尤其是向他們提供關於可能違反會員國根據上文第1、6、10、13和15段採取的措施的任何資料，並方便專家組接觸其認為對執行任務相關的個人、文件和場址；

20. 請所有有關國家、尤其是該區域有關國家，在本決議通過之日起45天內，向委員會報告它們為執行上文第6、10、13和15段所定措施而採取的行動，並授權委員會今後向所有會員國要求它認為對完成任務所必需的任何其他資料；

21. 請秘書長與委員會協商，在本決議通過之日起30天內，重新設立第1533號決議第10段所述的專家組，並增補第五名精

17. **Decide** que, o mais tardar até 31 de Julho de 2005, reexaminará as medidas impostas pelos n.ºs 1, 6, 10, 13 e 15 *supra*, tendo em conta o progresso alcançado no processo de paz e de transição na República Democrática do Congo, em particular no que diz respeito à integração das Forças Armadas e da Polícia Nacional;

18. **Decide** que o Comité é incumbido, para além das funções enumeradas no n.º 8 da Resolução n.º 1533, das funções seguintes:

a) Designar as pessoas e entidades sujeitas às medidas referidas nos n.ºs 6, 10, 13 e 15 *supra*, incluindo as aeronaves e companhias aéreas, e periodicamente actualizar a lista de tais designações;

b) Solicitar a todos os Estados interessados, em particular aos da região, que prestem informações sobre as disposições por eles adoptadas para dar cumprimento às medidas impostas pelos n.ºs 1, 6, 10, 13 e 15 *supra*, bem como qualquer outra informação que o Comité considere útil, nomeadamente concedendo a todos os Estados a oportunidade de enviar representantes para se reunirem com o Comité e discutirem com maior profundidade qualquer assunto relevante;

c) Convidar os Estados interessados, em particular os da região, a fornecer ao Comité informações sobre as disposições por eles adoptadas para investigar e submeter à justiça, consoante o caso, as pessoas designadas pelo Comité nos termos da alínea a) *supra*;

d) Analisar os pedidos de excepção previstos nos n.ºs 14 e 16 *supra* e tomar as decisões a eles respeitantes;

e) Emitir as directrizes necessárias para facilitar a aplicação dos n.ºs 6, 10, 13 e 15 *supra*;

19. **Exige** que todas as partes e todos os Estados cooperem plenamente com o Grupo de Peritos referido no n.º 21 *infra* e a MONUC, e que garantam:

- a segurança dos seus membros,

- o acesso imediato e sem obstáculos dos membros do Grupo de Peritos, especialmente prestando-lhes informações sobre eventuais violações das medidas adoptadas pelos Estados Membros em conformidade com os n.ºs 1, 6, 10, 13 e 15 *supra* e facilitando-lhes o acesso a pessoas, documentos e locais que o Grupo de Peritos considere serem relevantes para a execução do seu mandato;

20. **Solicita** a todos os Estados interessados, em particular aos da região, que submetam ao Comité, no prazo de 45 dias a contar da data da adopção da presente Resolução, um relatório sobre as medidas por eles adoptadas para aplicar as medidas impostas pelos n.ºs 6, 10, 13 e 15 *supra*, e **autoriza** o Comité a solicitar posteriormente a todos os Estados Membros qualquer informação que considere necessária para o cumprimento do seu mandato;

21. **Solicita** ao Secretário-Geral que restabeleça, em consulta com o Comité, no prazo de 30 dias a contar da data da adopção da presente Resolução e por um período que terminará em 31 de Julho de 2005, o Grupo de Peritos referido no n.º 10 da Reso-

通財務問題的專家，專家組任期至2005年7月31日止，又請秘書長向專家組提供完成任務所必需的資源；

22. 請上述專家組在2005年7月1日之前通過委員會向安理會提出書面報告，其中包括上文第1、6、10、13和15段所列措施的執行情況；

23. 決定繼續處理此案。

批 示 摘 錄

透過辦公室主任二零零五年十月三日批示：

樊惠英、石蘇群及歐陽秀琼——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條規定，以散位合同方式聘用為政府總部輔助部門第一職階助理員，為期六個月，由二零零五年十月十七日起生效。

透過辦公室主任二零零五年十月十二日批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第七款的規定，以附註形式修改許仲泉及黃少球在政府總部輔助部門擔任職務的散位合同第三條款，首位轉為第四職階熟練助理員，薪俸點為160點，第二位為第五職階助理員，薪俸點為140點，分別由二零零五年十一月十七日及十一月十八日起生效。

二零零五年十月二十七日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

lução n.º 1533, aditando-se-lhe um quinto perito em questões financeiras, e *mais solicita* ao Secretário-Geral que forneça ao Grupo de Peritos os recursos necessários para o cumprimento do seu mandato;

22. *Solicita* ao Grupo de Peritos *supra*-referido que submeta ao Conselho, por escrito e por intermédio do Comité, antes de 1 de Julho de 2005, um relatório que inclua a aplicação das medidas emanadas pelos n.ºs 1, 6, 10, 13 e 15 *supra*;

23. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.

Extractos de despachos

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 3 de Outubro de 2005:

Fan Wai Ieng, Seak Sou Kuan e Ao Ieong Sao Keng — admitidas por assalariamento, pelo período de seis meses, como auxiliares, 1.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 17 de Outubro de 2005.

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 12 de Outubro de 2005:

Hoi Chong Chun e Wong Sio Kao — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos de assalariamento com referência à categoria de auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160, e auxiliar, 5.º escalão, índice 140, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, em vigor, a partir de 17 e 18 de Novembro de 2005, respectivamente.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 27 de Outubro de 2005. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

經 濟 財 政 司 司 長 辦 公 室

批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零五年十月五日作出的批示：

根據經第1/2005號行政法規修訂的第14/1999號行政法規第十八條第一款及第二款的規定，下列工作人員在本辦公室擔任職務的定期委任由二零零五年十二月二十日起續期兩年：

林浩然及黃志雄擔任顧問；

陳巧兒擔任司長秘書。

二零零五年十月二十五日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 陸潔嫻

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 5 de Outubro de 2005:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovadas as comissões de serviço, pelo período de dois anos, para exercer funções neste Gabinete, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Administrativo n.º 14/1999, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 1/2005, a partir de 20 de Dezembro de 2005:

Lam Hou Iun e Wong Chi Hong, como assessores;

Chan Hau Yi, como secretária pessoal.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 25 de Outubro de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Lok Kit Sim*.